



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE OS ESTADOS DA REGIÃO SUL E  
SUDESTE**

Protocolo de intenções que entre si celebram os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, para estabelecer mútua cooperação para desenvolvimento de ações estratégicas de fortalecimento das políticas públicas da cultura, promoção da circulação de bens culturais e garantia da acessibilidade nos espaços e atividades culturais.

Os Estados do **ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, PARANÁ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA e SÃO PAULO**, doravante denominados "**SIGNATÁRIOS**", neste ato representados pelos respectivos Chefes do Executivo,

**Considerando** o potencial cultural do Brasil e a necessidade de prover ações de visibilidade e intercâmbio para o aprimoramento das práticas e fortalecimento dos vínculos nacionais;

**Considerando** a importância da cooperação entre os estados integrantes do COSUD com o objetivo de implementar ações conjuntas; e a perspectiva de arranjos culturais entre os Estados para a ocupação dos espaços públicos;

**Considerando** que os Estados consorciados ocupam as sete primeiras posições em participação no PIB



da cultura e indústrias criativas do Brasil, segundo Observatório do Itaú Cultural;

**Considerando** a presença de relevantes espaços culturais, orquestras, corpos estáveis e museus nos Estados consorciados;

**Considerando** a cooperação já existente entre os sete estados federados no âmbito do Consórcio de Integração Sul e Sudeste ("COSUD");

**R e s o l v e m:**

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a conjugação de esforços para desenvolver ações estratégicas conjuntas no sentido de fortalecer as políticas públicas da cultura, promover a circulação de bens culturais e a garantir acessibilidade nos espaços e atividades culturais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

**2.1.** Para a consecução do objeto deste Protocolo, os **SIGNATÁRIOS** declaram ser sua intenção realizar reuniões; criar grupo de trabalho; promover estudos;



fazer gestões que se apresentam necessárias junto aos órgãos e entidades competentes com a finalidade de embasar o posterior instrumento jurídico definindo obrigações, deveres e demais disposições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES**

**3.1.** As informações técnicas, estudos, levantamentos, dados, mapas e demais informações que sejam compartilhadas entre os SIGNATÁRIOS em razão do presente instrumento, serão destinadas exclusivamente a atividades e finalidades relacionadas ao presente Protocolo de Intenções, sendo vedado o compartilhamento com terceiros.

**3.2.** Os **SIGNATÁRIOS** definirão as informações que possuam caráter confidencial por meio de uma relação, que passará a fazer parte integrante do presente Protocolo de Intenções.

### **CLÁUSULA QUARTA DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À REALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**4.1.** A divulgação do presente Protocolo de Intenções deverá mencionar os respectivos SIGNATÁRIOS, vedada, entretanto, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na conformidade do disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



4.2. A publicação de extrato do presente instrumento será providenciada pelo estado de São Paulo, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS**

5.1. Este Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes.

5.2. Para a realização das ações decorrentes deste Protocolo de Intenções deverão ser observadas a independência administrativa, financeira e técnica de cada Signatário, de modo que, cada acordante será responsável pelas despesas que realizar, solicitar ou gerar na efetivação do objeto.

5.3. As despesas necessárias para a consecução dos objetivos acordados correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **SIGNATÁRIOS**, devendo ser custeadas integralmente pelos entes respectivos.

5.4. As atividades decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **SIGNATÁRIOS** quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**



**6.1.** Este Protocolo de Intenções terá vigência até 31/12/2026, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

**6.2.** O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por razões de conveniência e oportunidade, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS DEMAIS PARCEIROS**

**7.1.** O envolvimento de novos parceiros nas ações previstas neste Protocolo de Intenções deverá ser objeto de instrumento próprio, precedido de anuência de todos os **SIGNATÁRIOS** e demais formalidades legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO FINAL**

**8.1.** Os **SIGNATÁRIOS** realizarão reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas, devendo ser elaborado relatório final de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento deste Protocolo de Intenções.

Por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, os **SIGNATÁRIOS** firmam o presente Protocolo de Intenções em 7 (sete) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



SÃO PAULO, em 21 de outubro de 2023

---

**TARCÍSIO DE FREITAS**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO  
PAULO

---

**ROMEU ZEMA NETO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

---

**CLÁUDIO CASTRO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

---

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

---

**EDUARDO LEITE**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

---

**JORGINHO MELLO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA

---

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ